

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA  
E GESTÃO AMBIENTAL**

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Gestão Ambiental (PGTGA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) tem por finalidade capacitar pessoal para o exercício de atividades de ensino, pesquisa, extensão com uma visão crítica, objetivando a formação de profissionais qualificados que venham a contribuir com a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico em nível regional e nacional.

**Parágrafo Único** - O programa tem como área de concentração: Gestão e Saneamento Ambiental.

**Art. 2º** - O PGTGA poderá realizar cursos de pós-graduação "*stricto sensu*" em dois níveis independentes e conclusivos: Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

**Parágrafo Único** – O Mestrado Acadêmico não constitui necessariamente pré-requisito para o Doutorado.

**Art. 3º** - As atividades do PGTGA compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras atividades aprovadas e homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI).

**CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DO PGTGA**

**Art. 4º** - O PGTGA estará vinculado à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DIPPG) do IFCE Campus Fortaleza e será coordenado por um Colegiado do Programa, por uma Comissão de Pós-Graduação e por um Coordenador (responsável pelo Programa junto à DIPPG/IFCE-Fortaleza), de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

**Parágrafo Único** – O PGTGA articular-se-á com as Pró-Reitorias, Diretorias e Coordenações do IFCE envolvidas para a organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 5º** - Comissões Especiais Permanentes ou Temporárias para a execução de tarefas específicas do PGTGA poderão ser criadas.

§ 1º As comissões especiais permanentes serão: Comissão de Pós-Graduação e Comissão de Bolsas.

§ 2º A criação de comissões temporárias ou a extinção de comissão permanente ou temporária requer a aprovação de dois terços (2/3) dos membros do colegiado do PGTGA.

§ 3º A comissão temporária deverá, na sua criação, definir sua duração temporal, não podendo essa, exceder a 1 (um) ano.

§ 4º As comissões do PGTGA deverão apresentar ao colegiado suas conclusões, decisões e recomendações, cabendo ao colegiado, se necessário, aperfeiçoá-las.

§ 5º Os membros das comissões serão escolhidos em reunião do colegiado do PGTGA.

**Art. 6º** - O Colegiado será constituído por todos os professores permanentes do PGTGA e pela representação discente, constituída por um aluno do PGTGA, escolhido pelo seu corpo discente, eleito entre os seus pares.

**Art. 7º** - O Colegiado de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PGTGA, pela Comissão de Pós-Graduação ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 8º** - Compete ao Colegiado de Pós-Graduação:

I - eleger o Coordenador, o Vice Coordenador e os membros das comissões permanentes nos termos da legislação em vigor e do Regimento do PGTGA;

II – deliberar sobre o Regimento do PGTGA e suas alterações, para posterior aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

III - estabelecer as diretrizes gerais do PGTGA;

IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do PGTGA;

V - julgar os recursos interpostos às decisões do Coordenador, da Comissão de Pós-Graduação e das demais comissões do PGTGA;

VI - deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de docentes no PGTGA;

VII – aprovar, no âmbito do PGTGA, propostas de realização de novos cursos de pós-graduação.

VIII – deliberar sobre regulamentos, normas e casos omissos às normas e ao Regimento do PGTGA.

## **SEÇÃO II – DO COORDENADOR E SEU SUBSTITUTO**

**Art. 9º** - O Coordenador e o Vice Coordenador do PGTGA serão eleitos pelos membros do Colegiado, por votação dos docentes permanentes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 10º** - Caberá ao Coordenador do PGTGA:

I - dirigir e coordenar todas as atividades do PGTGA sob sua responsabilidade;

II - elaborar o projeto de orçamento do PGTGA segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores do IFCE;

III - praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV - representar o PGTGA interna e externamente ao IFCE nas situações que digam respeito a suas competências;

V - articular-se com a Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - DIPPG do Campus Fortaleza e com a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PRPI para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PGTGA;

VI - enviar Relatório Anual de atividades para a DIPPG do Campus Fortaleza e para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

VII – propor à DIPPG e PRPI ações relacionadas ao ensino de pós-graduação, após aprovação do Colegiado do PGTGA.

VIII - delegar poderes aos demais membros da Comissão de Pós-Graduação.

XI - constituir comissão para realização de exame de seleção aos cursos do PGTGA;

X – julgar e aprovar, em tempo hábil para sua ampla distribuição e divulgação, o elenco de disciplinas e professores responsáveis para cada período letivo a iniciar, suas respectivas ementas e cargas horárias;

XI - receber e julgar os pedidos de inscrição em disciplinas do Programa;

XII – tomar as providências necessárias para a realização dos exames de idiomas estrangeiros, de qualificação e das defesas de teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso;

XIII – promover junto às autoridades competentes a expedição de diplomas e certificados.

**Art. 11º** - O Coordenador do PGTGA presidirá o Colegiado da Pós-Graduação, bem como a Comissão de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

**Parágrafo Único** - O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice Coordenador.

### **SEÇÃO III – DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 12º** - A Comissão de Pós-Graduação será constituída pelo Coordenador do PGTGA, e por 2 (dois) outros docentes permanentes do Programa (representante docente) e por um representante do corpo discente do PGTGA.

§ 1º Os membros docentes e o discente, excluídos o Coordenador do PGTGA cujo substituto natural é o Vice Coordenador, deverão ter suplentes eleitos.

§ 2º Os representantes docentes da Comissão de Pós-Graduação, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos pelo Colegiado de Pós-Graduação, em reunião convocada especificamente para este fim, por meio de votação, sendo considerado somente os votos do seu corpo docente.

§ 3º O membro discente da Comissão de Pós-Graduação será escolhido pelos seus pares, por meio de votação.

§ 4º O mandato dos representantes docente e de seus suplentes é de dois anos, permitida uma recondução. O mandato do representante discente e de seu suplente é de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 13º** - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PGTGA, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II - propor modificações deste Regimento;

III – propor a inclusão de novas áreas de concentração e linhas de pesquisa ao Colegiado do programa;

IV – avaliar o calendário letivo do PGTGA;

V – avaliar e elaborar a lista dos docentes qualificados para orientar os alunos do PGTGA;

VI – julgar e aprovar as designações e substituições de orientadores do PGTGA;

VII – homologar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos e planos de trabalho dos docentes, nos termos deste Regimento;

VIII – julgar e aprovar o encaminhamento das Dissertações de Mestrado, Teses de Doutorado às Bancas Examinadoras;

IX - designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações e das Teses, depois de ouvido o orientador;

X - julgar e aprovar o orçamento do PGTGA;

XI - homologar Teses e Dissertações;

XII - estabelecer, em consonância com as Diretorias ou Coordenações de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação dos Campi do IFCE, a distribuição das atividades didáticas do PGTGA;

XII – avaliar o PGTGA, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes do Colegiado da Pós-Graduação, da PRPI e da CAPES;

XIV- deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação "stricto sensu", atribuição de créditos às atividades mencionadas no Art. 3º, dispensa de disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula, readmissão, e assuntos correlatos.

XV – submeter ao Colegiado do PGTGA propostas de ações relacionadas ao ensino de pós-graduação seguido de posterior encaminhamento à DIPPG e PRPI.

XVI – aprovar no âmbito do PGTGA proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de mestres e doutores.

XVII – elaborar no início de cada ano o calendário de reunião mensal do curso, objetivando o melhor desenvolvimento de suas atividades.

XVIII - realizar anualmente a autoavaliação do programa junto aos docentes e discentes do PGTGA.

XIX - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de credenciamento ou credenciamento de docentes do PGTGA.

XX - acompanhar e auxiliar no preenchimento do Coleta CAPES.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Pós-Graduação deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 14º** – A Comissão Permanente de Bolsas terá como objetivo definir e adotar critérios de concessão de bolsas, alocação, realocação, outorgar e suspensão de bolsas, bem como tomar decisões sobre qualquer outra demanda relativa a bolsas, respeitando as normas do PGTGA e do IFCE, bem como das agências de fomento. Os critérios relativos à concessão e distribuição de bolsas serão definidos em norma complementar do PGTGA.

§1 A Comissão de Bolsas será constituída:

I - pelo coordenador do PGTGA, e seu suplente, o Vice Coordenador;

II - por dois representantes docentes e seus suplentes;

III - por um representante discente e seu suplente.

§2º Os membros titulares da Comissão de Bolsas elencados nos incisos II e III do parágrafo anterior, e seus suplentes, serão escolhidos por seus respectivos pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução; em reuniões promovidas pela Coordenação do PGTGA e específicas para tais fins, sendo eleitos os que obtiverem os maiores números de votos.

§ 3º Os pareceres da comissão terão de ser aprovados pela maioria dos seus membros, com voto de qualidade do Coordenador do PGTGA (ou seu substituto).

§4º Os membros titulares da Comissão de Bolsas ou, os respectivos suplentes na ausência de alguns daqueles, reunir-se-ão sempre que convocados pela Coordenação do PGTGA para deliberar sobre a pauta apresentada no documento de convocação.

#### **SEÇÃO IV – DA SECRETARIA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 15º** - O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Gestão Ambiental contará com a estrutura de Secretaria Administrativa disponibilizada pela DIPPG do Campus Fortaleza.

**Parágrafo Único** - As atividades de secretaria serão exercidas por um técnico-administrativo do IFCE designado para esta função pela DIPPG.

**Art. 16º** - Caberá à Secretaria Administrativa:

I – abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas e nos cursos do PGTGA;

II – publicar o calendário do PGTGA;

III – criar, alterar, atualizar, disponibilizar e devolver os diários das disciplinas do Programa;

IV – organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos do PGTGA, com base nos diários e outros assentamentos;

V – computar os créditos no final de cada período letivo, com base nos diários das disciplinas;

VI – divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período letivo;

VII – publicizar aos docentes e aos alunos do PGTGA as decisões do Coordenador, da Comissão de Pós-Graduação e do Colegiado do Programa;

### **CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 17º** - O corpo docente do PGTGA é constituído por professores e pesquisadores, com atribuições prioritárias de orientar, desenvolver pesquisas, e de ministrar disciplinas.

**Art. 18º** - Os membros do corpo docente deverão ter o título de Doutor ou perfil equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante, e serem credenciados ao programa conforme normas.

§ 1º Os docentes serão diferenciados em:

a) permanentes - devem ser contratados em regime de dedicação exclusiva (DE), tenham dedicação prioritária ao PGTGA e, preferencialmente, tenham vínculo institucional com o IFCE, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, e desempenham as funções administrativas necessárias;

b) colaboradores - aqueles que não têm vínculo institucional com o IFCE ou que, mesmo tendo este vínculo, não atuam de forma preponderante no PGTGA, podendo estes orientar ou coorientar alunos do PGTGA, desde que em parceria com um docente permanente, bem como ministrar disciplinas e realizar pesquisas;

c) visitantes – aposentados ou aqueles com vínculo funcional com outras instituições, que tenham suas atividades formalmente liberadas para colaborar, através de um instrumento de cooperação específica ou por bolsa para este fim, por um período contínuo tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, desde que atendida às exigências normativas do PGTGA e da PRPI;

§ 2º Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do caput deste Artigo poderão ser credenciados como docentes do PGTGA, com ciência e concordância de suas instituições;

§ 3º O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência do doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente no IFCE.

**Art. 19º** - O docente visitante poderá ser autorizado, por no máximo 1 (um) ano, a ministrar disciplinas do Programa.

**Art. 20º** - O credenciamento de docente permanente ou colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante proposta apresentada a Comissão de Pós-Graduação, e aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 21º** - Compete ao docente permanente:

I – ministrar, de acordo com sua formação e experiência científica e profissional, disciplinas do Programa, bem como disciplinas de nivelamento e outras atividades didáticas de interesse do PGTGA;

II – orientar alunos regularmente matriculados no PGTGA em suas atividades acadêmicas (plano de estudo e pesquisa, monografias, dissertações, teses etc.), quando designados para tal;

III – participar de bancas examinadoras de teses, dissertações, monografias e outros trabalhos de conclusão do PGTGA;

IV – participar de comissões tais como: a Comissão de Pós-Graduação, comissão de credenciamento, comissão de bolsa, comissões de seleção, de proficiência em idioma estrangeiro, de exame de qualificação, e outras de interesse do Programa;

V – representar o programa de pós-graduação e participar de comissões ou comitês assessores externos, quando designados pela Coordenação do Programa para tal;

VI – prestar à Coordenação do PGTGA todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, de processos de credenciamento ou reconhecimentos, de pareceres etc.;

VII – executar outras atividades pertinentes ao PGTGA, a pedido da Coordenação do Programa.

§ 1º O docente indicado pela Comissão de Pós-Graduação para orientar alunos do Programa deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância;

§ 2º A pedido do docente orientador e a critério da Comissão de Pós-Graduação, poderão ser designados um ou mais coorientadores para seu orientando;

§ 3º O docente orientador deverá:

a) orientar o pós-graduando na elaboração e execução de seu plano de estudo e pesquisa, e assisti-lo continuamente em sua formação;

b) presidir a Banca Examinadora do trabalho de conclusão de seu orientando;

c) propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras;

§ 4º Cada docente do programa poderá orientar, simultaneamente, um número máximo de 4 (quatro) alunos por curso, excluídos desta contagem aqueles alunos cuja data da defesa da tese, dissertação ou outro trabalho de conclusão de curso já tenha sido aprovada.

#### **CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE**

**Art. 22º** - Os alunos do Programa serão classificados como alunos regulares ou como alunos com matrícula especial.

§ 1º É considerado aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Gestão Ambiental, com os direitos e deveres prescritos neste Regimento, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula ou rematrícula no Programa;

§ 2º É considerado aluno com matrícula especial, aquele que, autorizado, a cursar até 2 (duas) disciplinas isoladas da grade curricular do PGTGA, submetendo-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular sem, entretanto, possuir vínculo com o PGTGA/IFCE, ou conforme outra regulamentação vigente no IFCE.

**Art. 23** - Todo aluno regular do PGTGA deverá, obrigatoriamente, efetuar ou renovar sua matrícula, no tempo determinado, antes do início cada período letivo.

## **CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA**

### **SEÇÃO I – DA ADMISSÃO DO ALUNO REGULAR**

**Art. 24º** - A admissão de candidatos a aluno regular do PGTGA deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de docentes disponíveis, e das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

**Art. 25º** - O acesso ao PGTGA, seja por candidatos brasileiros ou estrangeiros, deve ser realizado regularmente mediante processos seletivos, precedidos de edital público, que têm como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado.

§ 1º Em consonância com as Políticas de Ações Afirmativas para cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* do IFCE, o PGTGA reservará do número total de vagas ofertadas no processo um quantitativo de 20% para candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas (PPI) e 10% para pessoas com deficiência (PCD) nos termos da Resolução CONSUP nº 32, de 4 de dezembro de 2020.

§ 2º O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecerá no Programa quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

**Art. 26º** - O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção do PGTGA, a qual terá por atribuição a elaboração do edital de seleção dos candidatos.

§ 1º O número de vagas e o período de inscrição no processo seletivo para admissão no Curso serão determinados pela Comissão de Seleção do PGTGA, respeitado o que prescreve as normas e as deliberações do Colegiado do PGTGA.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá encaminhar o edital de seleção de candidatos à DIPPG do Campus Fortaleza do IFCE, que providenciará o encaminhamento aos demais setores institucionais relacionados, visando aprovação e publicação.

**Art. 27** - O regime preferencial para o corpo discente é o de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais dedicadas ao estudo e à pesquisa.

**Parágrafo Único** – Poderá ser permitido ao aluno regularmente matriculado no PGTGA, o regime de tempo parcial, 20 (vinte) horas semanais, desde que tenha sua justificativa para tal regime e quando aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

### **SEÇÃO II – DA ADMISSÃO DE ALUNOS COM MATRÍCULA ESPECIAL**

**Art. 28** - A critério da Comissão de Pós-Graduação do PGTGA e ouvido o professor responsável pelo componente curricular poderá ser permitida a matrícula especial de alunos em até 2 (duas) disciplinas do PGTGA.

§ 1º Poderão solicitar matrícula especial portadores de diploma de cursos de graduação ou de pós-graduação, visando atender, prioritariamente, à demanda de alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou ligados a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas ou privadas. Devendo-se observar que:

I - O graduado ou discente de pós-graduação deverá solicitar sua matrícula especial por escrito à Coordenação do Programa, por meio de formulário específico e de acordo com procedimentos ou normas específicas para este tipo de matrícula.

II – No caso de o número de inscrições de matrícula especial superar o número de vagas por disciplina, terão prioridade a matrícula especial, o inscrito com: idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição, conforme o Art. 27 da Lei 10.741 (Estatuto do Idoso), de 01/10/2003, adotando-se a seguinte sequência de paridade: ano/mês/dia; com maior IRA e de maior idade; nesta ordem de critérios.

§ 2º Os alunos com matrícula especial terão direito a uma declaração de aproveitamento e frequência das disciplinas cursadas, emitida pela Secretaria Administrativa dos cursos de pós-graduação.

### **SEÇÃO III – DA MATRÍCULA DE ALUNOS**

**Art. 29º** – A condição de aluno regular ou com matrícula especial do PGTGA é somente assegurada àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular do Programa.

§ 1º A matrícula de alunos regulares e com matrícula especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário do PGTGA.

§ 2º A matrícula do aluno regular deverá ser solicitada na Secretaria do Programa e a rematrícula no sistema de controle acadêmico vigente no IFCE, após definida previamente com o seu orientador;

§ 3º A matrícula do aluno especial deverá ser realizada por intermédio de formulário próprio, na Secretaria do Programa com anuência do Docente responsável pela disciplina e Coordenador do Programa;

§ 4º Os créditos obtidos como aluno com matrícula especial, poderão ser transferidos, após o ingresso nos cursos do PGTGA, como aluno regular, desde que se enquadrem nos limites previstos no Art. 28, deste regimento.

§ 5º É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFCE desde que expressa à anuência do coordenador do programa e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 6º A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do programa à Coordenação da Pós-Graduação do Campus Fortaleza, durante o período de matrícula definido em calendário do referido Campus, do semestre vigente;

§ 7º O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

**Art. 30º** – Exigir-se-á, para a primeira matrícula no Curso, cópia do diploma de graduação ou de documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos no edital de seleção e demais normas vigentes.

§ 1º O IFCE assegurará aos estudantes ingressantes e veteranos o direito de aproveitamento dos componentes curriculares cursados, mediante análise, desde que sejam obedecidos os dois critérios a seguir:

I. o componente curricular apresentado deve ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular a ser aproveitado;

II. o conteúdo do componente curricular apresentado deve ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de compatibilidade com o conteúdo total do componente curricular a ser aproveitado.

§ 2º Poderão ser contabilizados estudos realizados em dois ou mais componentes curriculares que se complementam, no sentido de integralizar a carga horária do componente a ser aproveitado.

**Art. 31º** – O aproveitamento de disciplinas ou de créditos para alunos regulares do Programa deve ser solicitado mediante formulário próprio.

**Parágrafo Único** - Os critérios de avaliação, para ambos os aproveitamentos, serão os mesmos constantes do parágrafo 4º do Art. 29.

**Art. 32º** – Será permitido ao aluno trancar matrícula em componentes curriculares, obedecendo ao calendário do PGTGA à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador do Programa.

**Parágrafo Único** – O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o Programa.

**Art. 33º** – Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença maternidade, ou outra razão legalmente amparada, devidamente autorizado pela Comissão do PGTGA, não sendo computado o período de trancamento para efeito de conclusão de curso.

**Parágrafo Único** – O Regime de Exercícios Domiciliares, permitido ao aluno conforme regulamentado no Capítulo II, Seção I e Subseção XIII do Regulamento da Organização Didática do IFCE, não implicará em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

## **CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 34º** – Na organização didática do PPGTA, cada curso deverá observar os seguintes requisitos:

I - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

II - A cada crédito corresponderão 15 horas-aula;

§ 1º Poderão ser atribuídos créditos por outras atividades compatíveis e necessárias à formação do aluno, por proposta do orientador e deliberação da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º Não serão consideradas disciplinas as atividades desenvolvidas para elaboração de tese, dissertação ou trabalho de conclusão de curso.

**Art. 35º** – Poderão ser aproveitados créditos e validados conhecimentos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, por proposta do orientador e deliberação da Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 36º** – O rendimento acadêmico em cada componente curricular será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, expressos em notas ou códigos.

§ 1º As notas serão atribuídas numa escala de 0,0 a 10,0, considerando somente uma casa decimal.

§ 2º Será reprovado por faltas o aluno que deixar de comparecer a pelo menos 75% do total da carga horária do componente curricular.

§ 3º Será atribuído o código “aproveitamento” à disciplina aproveitada e revalidada para o aluno que solicite conforme normas do regimento. Para esta disciplina será feita a correspondente equivalência dos créditos e notas a ela conferidos.

§ 4º Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver nota superior ou igual a 7,0 (aprovado) ou o código “aproveitamento”.

§ 5º As disciplinas de nivelamento, quando houver oferta, não darão direito a crédito.

**Art. 37º** – A renovação de matrícula a cada período letivo deverá ser realizada pelo aluno por meio do sistema acadêmico nos prazos definidos no calendário.

§ 1º Serão desligados do Programa, após deliberação do Colegiado do PGTGA, os alunos que:

- a) não demonstrarem proficiência em língua estrangeira em até 24 meses do seu ingresso como aluno regular;
- b) obtiverem índice de rendimento acadêmico (IRA) inferior a 7,0 em qualquer semestre letivo do curso;
- c) obtiverem nota inferior a 7,0 duas vezes numa mesma disciplina;
- d) não concluir no prazo máximo estipulado para o curso, conforme preceitua o Art. 39, os créditos em disciplinas necessários à integralização do curso, prazo este contado da data da matrícula inicial;
- e) ultrapassar os prazos máximos permitidos para a realização do Exame de Qualificação ou para a defesa de dissertação, tese;
- f) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- g) for reprovado duas vezes na defesa de dissertação ou tese;
- h) desistir do curso, pelo não cumprimento das rematrículas periódicas.

§ 2º A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação, com base em parecer do orientador, sendo permitido uma única vez em semestre subsequente ao que ocorreu o abandono.

**Art. 38º** – O Curso de Mestrado exigirá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e o de Doutorado, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, podendo ser computados, para o Doutorado, os créditos obtidos no Mestrado, no limite máximo de 24 créditos. As respectivas dissertação e Tese quando aprovadas em sessão de

defesa contam para fins de integralização curricular com um total de 6 (seis) e 12 (doze) créditos, respectivamente.

**Parágrafo Único** - Para fins de computação dos créditos poderão ser considerados:

a) Os créditos obtidos como aluno com matrícula especial do PGTGA, que deverão ser, no máximo, 8 créditos, tanto para o curso de mestrado quanto para o de doutorado, incluindo aqueles obtidos em atividades compatíveis e necessárias à formação do aluno, de acordo com o Art. 3;

b) Os créditos obtidos em outros programas "stricto sensu" serão aproveitados e revalidados conforme preceituado neste Regimento.

**Art. 39º** – Os prazos mínimos e máximos de duração do Curso de Mestrado serão de 12 (doze) e de 30 (trinta) meses e de 24 (vinte e quatro) e de 60 (sessenta) meses para o Curso de Doutorado.

**Parágrafo Único** – Os discentes que não concluírem o curso no prazo máximo previsto no Art. 39º, deverão apresentar uma justificativa para a prorrogação de prazo, com o parecer do orientador, que será avaliada pela comissão de pós-graduação.

**Art. 40º** – Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa por meio da aprovação em exame, tanto para o Mestrado como para o Doutorado. Os alunos em doutoramento deverão comprovar ainda proficiência em outra língua estrangeira.

**Parágrafo Único** - Alunos estrangeiros, cuja língua nativa não seja o português deverão adicionalmente comprovar a proficiência nesse idioma.

**Art. 41º** – Para obtenção do grau de Mestre exige-se como requisito parcial à aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, a submissão do artigo científico como também a Defesa de Dissertação, que represente trabalho relevante, fruto de atividade de pesquisa.

§ 1º O Exame de Qualificação do mestrado acontecerá até 18 (dezoito) meses da matrícula.

§ 2º O Exame de Qualificação consistirá na defesa de um projeto de dissertação de mestrado, em conformidade com as normas de elaboração de documentos acadêmicos do IFCE, que apresente no mínimo resultados e conclusões parciais do trabalho desenvolvido pelo aluno, ou da apresentação de um artigo técnico-científico decorrente do seu trabalho de dissertação que tenha sido publicado em periódico qualificado na CAPES, com aderência na(s) Área (s) de Concentração do PGTGA e elevado fator de impacto.

§ 3º A Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses da primeira matrícula do aluno, ou em até 30 (trinta) meses. Os discentes que não defenderem a dissertação no prazo máximo, deverão apresentar uma justificativa para a prorrogação de prazo, com o parecer do orientador, que será avaliada pela comissão de pós-graduação.

§ 4º A Dissertação de Mestrado deve estar em conformidade com a edição atualizada do Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFCE, em que a parte textual, no tocante ao desenvolvimento, deve ser apresentada em seções seguindo um modelo tradicional, com seções de Referencial Teórico, Metodologia e Resultados e Discussão ou equivalentes; ou um modelo em um formato de artigos, em que as seções constituem temas específicos, com início, meio e fim (Introdução, Metodologia,

Resultados e Discussões e conclusões), podendo seguir modelos internos do PGTGA aprovados pelo colegiado e em consonâncias com as normas do IFCE.

**Art. 42º** – Para obtenção do título de Doutor exige-se como requisito parcial à aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como na Defesa de Tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema.

**Parágrafo Único** - O exame de qualificação será definido em norma específica do PGTGA.

**Art. 43º** – Para os cursos do PGTGA poderão ser aceitas matrículas de candidatos estrangeiros, mediante acordos governamentais de intercâmbio técnico-científico, a critério da Comissão de Pós-Graduação do PGTGA. Poderá também ser aceita a matrícula de candidatos brasileiros, mediante acordos de cooperação e intercâmbios técnico-científicos celebrados entre o IFCE e outras instituições.

**Art. 44º** – A criação de disciplinas do Programa deverá ser solicitada à Comissão de Pós-Graduação do PGTGA, em formulário próprio, fazendo constar os seguintes itens:

I - título da disciplina;

II - ementa;

III – número de créditos a serem atribuídos, discriminados em atividades didáticas de contato professor-aluno, seminários e atividades dirigidas pelo professor, estudos e trabalho individual do aluno;

IV - bibliografia, conforme Norma em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

V – nomes e assinaturas dos proponentes da disciplina.

§ 1º As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas, seminários ou de tutoria, devendo o docente, nesse último caso, submeter à Comissão de Pós-Graduação do PGTGA o programa pormenorizado e um relatório final.

§ 2º Em cada oportunidade de oferta de cada disciplina, deverá existir um diário próprio e numerado, com registros de frequência, dos conteúdos de aula, de avaliações e respectivas notas e outras anotações pertinentes.

## **CAPÍTULO VII – DAS BANCAS EXAMINADORAS**

**Art. 45º** – As Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) examinadores, todos com titulação de doutor ou perfil equivalente, sendo pelo menos um deles interno ao PGTGA.

§ 1º O orientador do aluno deverá presidir a Banca Examinadora com direito a julgamento da Dissertação e voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Em caso de impedimento do orientador, a Coordenação do PGTGA deverá ser informada e nomeará um membro do colegiado para ocupar a presidência da banca.

**Art. 46º** – As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) examinadores, todos com titulação de doutor ou perfil equivalente, sendo pelo menos um deles externo ao PGTGA.

§ 1º O orientador do aluno deverá presidir a Banca Examinadora com direito a julgamento da Dissertação e voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Em caso de impedimento do orientador nas bancas de qualificação ou dissertação, a Coordenação do PGTGA nomeará um membro do colegiado para ocupar a presidência da banca.

§ 3º O coorientador do aluno poderá compor a Banca Examinadora, além dos 3 (três) examinadores já mencionados no caput deste artigo, com direito a julgamento da Dissertação.

**Art. 47º** - As Bancas Examinadoras de Teses de Doutorado serão constituídas de, no mínimo, 5 (cinco) examinadores, sendo pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao PGTGA, todos com titulação de doutor ou perfil equivalente.

§ 1º O orientador deverá participar da Banca Examinadora, presidindo-a e com direito a julgamento da Tese e voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Em caso de impedimento do orientador nas bancas de qualificação ou de tese, a Coordenação do PGTGA nomeará um membro do colegiado para ocupar a presidência da banca.

§ 3º O coorientador do aluno poderá compor a Banca Examinadora, além dos 5 (cinco) examinadores já mencionados no caput deste artigo, com direito a julgamento da Tese.

**Art. 48º** – A Dissertação ou Tese será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer qualitativo (“Aprovado” ou “Não Aprovado”) dado em ata pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º As sessões de defesa de mestrado e doutorado serão formalizadas em ato público, com obrigatoriedade da presença da maioria dos componentes da Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres de todos os examinadores sobre a Dissertação ou Tese.

## **CAPÍTULO VIII – DOS DIPLOMAS**

**Art. 49º** – Deverão constar nos diplomas de Mestrado e Doutorado o curso e a respectiva área de concentração da dissertação ou tese, respeitado as normas vigentes do IFCE.

## **CAPÍTULO IX – BOLSAS E PLANO DE ATIVIDADES**

**Art. 50º** – A concessão de bolsas de estudo provenientes de agências de fomento ou de outras fontes institucionais para os alunos regularmente matriculados no programa deverá ser feita de acordo com as deliberações da Comissão de Bolsas do PGTGA e segundo as normas de distribuição de bolsas do Programa.

**Art. 51º** – Os estudantes que recebem bolsas de estudo do Programa somente terão direito, independentemente de quando ela foi concedida, nas seguintes condições:

I - até o 24º mês de curso, para os bolsistas mestrandos;

II - até o 48º mês de curso, para os bolsistas doutorandos.

**Art. 52º** – Os estudantes que recebem bolsa do Programa deverão comprovar dedicação exclusiva ao curso de pós-graduação, sem nenhuma forma de vínculo empregatício.

§ 1º Em caso de bolsas excedentes ou vacantes, o Colegiado do PGTGA poderá autorizar a concessão deste auxílio para os demais alunos não possuidores de “dedicação exclusiva”, obedecidos os requisitos definidos pela agência de fomento e respeitados os critérios normativos estabelecidos pelo PGTGA.

§ 2º Os alunos beneficiados pela concessão prevista no parágrafo anterior deverão apresentar plano de trabalho que comprove, dentre outras coisas, a carga horária comprometida no PGTGA e fora dele, devendo o documento ser assinado pelo orientador e pelo estudante.

§3º O bolsista deverá entregar na Coordenação do PGTGA, quando for o caso, declaração de dedicação exclusiva ao curso de pós-graduação durante o período de vigência da bolsa.

§4º O bolsista se obriga a observar as cláusulas e condições previstas no termo de compromisso da agência concedente da bolsa (e.g., CAPES, CNPq, FUNCAP).

**Art. 53º** – Para manutenção da bolsa de estudo os estudantes deverão satisfazer as seguintes condições:

I - obter índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral igual ou superior a 7,0 (sete);

II - obter aprovação em todas as disciplinas cursadas;

III - apresentar até o final do primeiro semestre como bolsista um plano de atividades, incluindo metas, cronograma e indicadores de produtividade, conforme modelo disponibilizado pelo PGTGA;

IV - ser aprovado no Exame de Qualificação;

V - apresentar relatórios de atividades semestrais devidamente aprovados pelo orientador, além de relatórios que possam ser requeridos pelas agências de fomento;

VI - manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

**Parágrafo Único** - Quaisquer mudanças no Plano de Atividades que envolva trancamento, acréscimo ou substituição de disciplinas devem ser de conhecimento prévio e ter o aval do orientador.

**Art. 54º** – Quando o bolsista do Programa não atender às normas estabelecidas pelas agências de fomento, às cláusulas e condições previstas no termo de compromisso ou às normas internas do curso, a bolsa será suspensa ou cancelada pela agência concedente ou pela Coordenação do curso.

**Parágrafo Único** - A suspensão ou cancelamento da bolsa pela Coordenação do PGTGA ocorrerá somente após deliberação da Comissão de Bolsas do programa.

**Art. 55º** – A concessão de bolsa de estudo não oriundas das cotas pré-definidas pelos órgãos de fomento serão de exclusiva competência do órgão ou instituição concedente, devendo a concessão ser informada à comissão de bolsa do PGTGA para a devida ciência e aprovação dos termos da parceria firmados pelo IFCE.

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56º** – As disposições deste regimento serão regulamentadas por normas específicas a serem propostas pela Comissão de Pós-Graduação do PGTGA e, posteriormente, aprovadas e homologadas pela PRPI.

**Art. 57º** – O PGTGA será regido por este regimento e pelas normas gerais da Pós-Graduação do IFCE.

**Art. 58º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação.